

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Diego Ricardo Holler e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Marcos Antônio da Silva e a **CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, com endereço na Serv. das Embaúbas, 2526 - Fazenda Sto. Antônio - São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.792.696/0001-48 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ivandro de Oliveira, têm entre si, justo e contratado a **reforma da cobertura do telhado na área do Datacenter e drenagem do fosso**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital e da proposta da CONTRATADA, e demais condições previstas no Edital 046/2024 e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

---

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao **Procedimento de Licitação nº. 046/2024**, ao processo **CIASC 1078/2024**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

---

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto **execução da reforma da cobertura do telhado na área do Datacenter e drenagem do fosso, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e os equipamentos necessários a serem realizados no CIASC, localizado na Rua Murilo Andriani, 327, no Itacorubi, Florianópolis, SC**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

---

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme ANEXO 01 - PLANILHA DE VALORES.
- 3.2 - O presente contrato tem um valor global de **R\$487.000,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: deslocamento, alimentação, impostos, taxas bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - Os **preços serão irrealizáveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 24/03/2025, data limite da entrega da proposta.
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE

NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, com base no relatório de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 -A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.

- 4.6 - A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.6.1 - As notas fiscais não enviadas para o e-mail [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br) serão consideradas como não recebidas.
- 4.7- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.8- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.8.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.8.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - **Início da prestação dos serviços:** a partir da data de emissão da ordem de início de serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE após assinatura do contrato
- 5.1.1 - O prazo para a execução total dos serviços contratados é de até 90 **(noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de início de serviço, que será emitida pelo **CONTRATANTE** após assinatura do contrato.
- 5.1.2 - Após o recebimento, os serviços serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 05 de maio de 2025 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 6.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes no Anexo I.
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

- 6.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos serviços, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 6.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 6.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 6.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 6.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 6.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 6.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
- 6.15 - Quando trata-se de atividade ou serviço que necessite de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, caberá a contratada a emissão, as suas expensas.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

---

- 8.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 8.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 8.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 9.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 9.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.



- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

---

- 11.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 11.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 11.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 11.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 11.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE**

---

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.



- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 12.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 13.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1078/2024 – Procedimento de Licitação nº 0046/2024, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

- 14.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

**Pelo Contratante:**

---

Diego Ricardo Holler  
Presidente em exercício

---

Marcos Antônio da Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

Ivandro de Oliveira  
Representante Legal

**Testemunhas:**

---

João da Silva Mattos  
Gerente de Administração

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



## ANEXO 01 – PLANILHA DE VALORES

### 01 - Serviços Técnicos

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| PRÓPRIA 07/24    | CPU112298     | ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME IN SIE 03/2021 E ANEXOS 6,23% - MEDIÇÃO EM PERCENTUAL CONFORME EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA | UN    | 1,000      | 20,00   | 50.000,00            | 50.000,00         |
| Total do Grupo   |               |                                                                                                                     |       |            |         | 50.000,00            |                   |

### 02 Serviços Iniciais

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                   | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI 07/24     | 103689        | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | M2    | 3,000      | 20,00   | 465,26               | 1.395,78          |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114406     | MENSAL GUINCHO VELOX DE COLUNA C/ BALDE 200KG MONOF+OPERADOR COMP REF. SBC 013253                      | MES   | 2,000      | 20,00   | 2.400,00             | 4.800,00          |
| Total do Grupo   |               |                                                                                                        |       |            |         | 6.195,78             |                   |

### 03 - Coberturas E Proteções

#### 03.01 - Remoções e Demolições

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                                                            | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI 07/24     | 97647         | REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023                                                        | M2    | 1.069,000  | 20,00   | 10,00                | 10.690,00         |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114415     | REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA MATERIAL REJEITADO E MISTURADO POR ISOPOR, MANTA ASFÁLTICA E LÃ DE VIDRO - COMP REF CPOS 05.07.060 | M3    | 102,400    | 20,00   | 100,00               | 10.240,00         |
| SINAPI 07/24     | 97650         | REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023                                                                   | M2    | 1.069,000  | 20,00   | 12,00                | 12.828,00         |

**03.02 - Cobertura**

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI 07/24     | 92543         | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M2    | 1.024,000  | 20,00   | 44,21                | 45.271,04         |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114517     | FORNECIMENTO E COLOCACAO DE CHUMBADORES QUIMICOS D=3/8" - COMP. REF. FDE 14.44 .003                                                                                                 | UN    | 58,000     | 20,00   | 40,00                | 2.320,00          |
| SINAPI 07/24     | 94216         | TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019                                                                                | M2    | 1.024,000  | 20,00   | 213,00               | 218.112,00        |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114424     | RUFO DENTADO TP35 0,43 FE PRE PINT FI NAT 340X340 90° 1000mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                            | M2    | 87,720     | 20,00   | 50,00                | 4.386,00          |
| SINAPI 12/23     | CPU114425     | RUFO 0,43 TP40 DENTADO PRE PINT 40X70 1000MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                            | M2    | 28,160     | 20,00   | 80,00                | 2.252,80          |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114520     | ALÇAPÃO FORMATO COIFA EM CHAPA VINCADA Nº. 18 H=(10+2)CM, C/ALÇAS E PORTACADEADOS (INCLUSIVE CADEADOS Nº. 30) COMP REF. AGETOP 180710                                               | M2    | 0,720      | 20,00   | 4.500,00             | 3.240,00          |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114521     | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCADA MARINHEIRO (GALVANIZADA)                                                                                                                          | M     | 2,000      | 20,00   | 3.000,00             | 6.000,00          |

**03.03 - Calhas**

| Tabela de Origem      | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                                             | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|-----------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI                | CPU114522     | LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO - COMP. REF. CPOS 55.01.140                                                                            | M2    | 89,600     | 20,00   | 50,00                | 4.480,00          |
| SINAPI                | CPU114523     | REGULARIZACAO DE AREA P/IMPERMEABILIZ. COMP REF. CAEMA 507004                                                                                    | M2    | 128,000    | 20,00   | 50,00                | 6.400,00          |
| SINAPI 07/24          | 104777        | FURO MECANIZADO EM CONCRETO, COM PERFURATRIZ, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 150 MM. AF_09/2023 | UN    | 8,000      | 20,00   | 100,00               | 800,00            |
| <b>Total do Grupo</b> |               |                                                                                                                                                  |       |            |         | <b>327.019,84</b>    |                   |

**04 Impermeabilizações**

| Tabela de Origem      | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                        | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|-----------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI 07/24          | 97113         | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022                                              | M2    | 200,000    | 20,00   | 3,43                 | 686,00            |
| PRÓPRIA 12/23         | CPU114542     | IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA, APLICAÇÃO A FRIO (2 DEMÃOS) COMP. REF. EMBASA 15.06.15               | M2    | 128,000    | 20,00   | 80,00                | 10.240,00         |
| SINAPI 07/24          | 98546         | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023 | M2    | 45,000     | 20,00   | 130,06               | 5.852,70          |
| <b>Total do Grupo</b> |               |                                                                                                                             |       |            |         | 16.778,70            |                   |

**Total do Grupo\*\*:**

**05 - Instalações Elétricas**

**05.01 - SPDA**

| Tabela de Origem      | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                            | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|-----------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI                | CPU114544     | REMOÇÃO DE SPDA DE COBERTURA COM REAPROVEITAMENTO               | M     | 362,000    | 20,00   | 10,00                | 3.620,00          |
| PRÓPRIA 07/24         | CPU114545     | REINSTALAÇÃO DE CORDOALHA E TERMINAL AÉREO DE SPDA EM COBERTURA | M     | 362,000    | 20,00   | 20,00                | 7.240,00          |
| <b>Total do Grupo</b> |               |                                                                 |       |            |         |                      |                   |

**06 - Instalações Hidrossanitárias**

**06.01 - Drenagem**

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                      | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114546     | RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 10CM. EM PÁTIO E/OU ESTACIONAMENTO COM REAPROVEITAMENTO | M2    | 12,000     | 20,00   | 100,00               | 1.200,00          |
| PRÓPRIA 12/23    | CPU114547     | RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO                                                                         | M     | 28,000     | 20,00   | 50,00                | 1.400,00          |
| SINAPI 07/24     | 93358         | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                             | M3    | 7,650      | 20,00   | 200,00               | 1.530,00          |



|                  |        |                                                            |    |       |       |        |        |
|------------------|--------|------------------------------------------------------------|----|-------|-------|--------|--------|
| SINAPI 07/<br>24 | 104737 | REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023 | M3 | 2,550 | 20,00 | 250,00 | 637,50 |
|------------------|--------|------------------------------------------------------------|----|-------|-------|--------|--------|

**06.02 Estrutura**

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                                                                                     | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| SINAPI 07/<br>24 | 96622         | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024                                                     | M3    | 0,560      | 20,00   | 236,52               | 132,45            |
| SINAPI 07/<br>24 | 97113         | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022                                                                           | M2    | 11,200     | 20,00   | 3,43                 | 38,42             |
| SINAPI 07/<br>24 | 92768         | ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022                                       | KG    | 17,280     | 20,00   | 14,63                | 252,81            |
| SINAPI 07/<br>24 | 97086         | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021              | M2    | 3,700      | 20,00   | 174,58               | 645,95            |
| SINAPI 07/<br>24 | 103682        | CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022  | M3    | 50,000     | 20,00   | 1.056,11             | 52.805,50         |
| SINAPI 07/<br>24 | 92767         | ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_06/2022                                       | KG    | 86,330     | 20,00   | 16,86                | 1.455,52          |
| SINAPI 07/<br>24 | 97734         | PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 10 A 30 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_03/2024                                         | M3    | 0,900      | 20,00   | 3.271,13             | 2.944,02          |
| PRÓPRIA<br>12/23 | CPU114551     | REGULARIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA REFORÇADA COM FIBRAS DE POLIPROPILENO                                                                                | M2    | 42,000     | 20,00   | 100,00               | 4.200,00          |
| PRÓPRIA<br>12/23 | CPU114542     | IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA, APLICAÇÃO A FRIO (2 DEMÃOS) COMP. REF. EMBASA 15.06.15                                            | M2    | 42,000     | 20,00   | 80,00                | 3.360,00          |
| SINAPI 07/<br>24 | 103318        | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021     | M2    | 4,000      | 20,00   | 110,18               | 440,72            |
| SINAPI 07/<br>24 | 87879         | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022 | M2    | 8,000      | 20,00   | 40,00                | 320,00            |

|                  |       |                                                                                                                                                                       |    |       |       |           |        |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-------|-----------|--------|
| SINAPI 07/<br>24 | 87794 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022 | M2 | 8,000 | 20,00 | 58,00     | 464,00 |
| SINAPI 07/<br>24 | 88483 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014                                                                                                | M2 | 8,000 | 20,00 | 10,00     | 80,00  |
| SINAPI 07/<br>24 | 88487 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014                                                                                   | M2 | 8,000 | 20,00 | 18,00     | 144,00 |
| Total do Grupo   |       |                                                                                                                                                                       |    |       |       | 72.050,88 |        |

07 Complementação Da Obra

| Tabela de Origem | Cód. Auxiliar | Descrição do Serviço                                                                | Unid. | Quantidade | BDI (%) | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| PRÓPRIA<br>12/23 | CPU114552     | LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA 01 SERVENTE X 8 HORAS DIÁRIAS - COMP REF. SETOP ED-50269 | MES   | 2,000      | 20,00   | 2.047,40             | 4.094,80          |
| Total do Grupo   |               |                                                                                     |       |            |         | 4.094,80             |                   |